DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Conforme Lei Municipal nº 1133, de 05 de abril de 2018

www.ubirajara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE UBIRAJARA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ubirajara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ubirajara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ubirajara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ubirajara
CNPJ 46.231.882/0001-05
Praça Porcino Antonio de Lima, 530
Telefone: (14) 3472-1201
Site: www.ubirajara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara

Câmara Municipal de Ubirajara
CNPJ 49.879.927/0001-32
Praça Porcino Antonio de Lima, 530
Telefone: (14) 3472-1556
Site: www.camaraubirajara.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO DE UBIRAJARA

Atos Oficiais | **Decretos**

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

UBIRAJARA
NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO

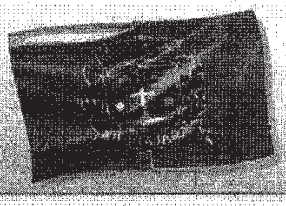

DECRETO Nº. 33/2020, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre normas para o processo anual de atribuições de classes e/ou aulas na rede municipal de ensino de Ubirajara para o exercício de 2021 e dá outras providencias"

José Altair Gonçalves, Prefeito Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, e, de acordo com a Lei Municipal nº. 808/07 e Lei Municipal nº. 803/2006,

DECRETA:

Artigo 1º. O processo de atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2021 obedecerá ao disposto no presente Decreto.

Artigo 2º. Compete a Diretoria Municipal de Educação, observados os preceitos gerais em conformidade com os termos do presente Decreto:

I – Fixar datas e prazos de execução dos atos pertinentes a sua esfera de competência;

II – Atribuir classes e aulas;

III – Resolver casos omissos, compatibilizando e harmonizando os horários das classes e turnos de funcionamento, visando à proposta educacional das escolas;

IV – Expedir orientações e instruções complementares necessárias ao desenvolvimento do processo de atribuição de classes aos titulares de cargo do Magistério Público Municipal de Ubirajara.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

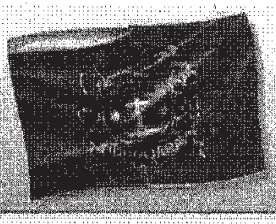

DECRETO Nº. 33/2020, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre normas para o processo anual de atribuições de classes e/ou aulas na rede municipal de ensino de Ubirajara para o exercício de 2021 e dá outras providencias"

José Altair Gonçalves, Prefeito Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, e, de acordo com a Lei Municipal nº. 808/07 e Lei Municipal nº. 803/2006,

DECRETA:

Artigo 1º. O processo de atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2021 obedecerá ao disposto no presente Decreto.

Artigo 2º. Compete a Diretoria Municipal de Educação, observados os preceitos gerais em conformidade com os termos do presente Decreto:

I – Fixar datas e prazos de execução dos atos pertinentes a sua esfera de competência;

II – Atribuir classes e aulas;

III – Resolver casos omissos, compatibilizando e harmonizando os horários das classes e turnos de funcionamento, visando à proposta educacional das escolas;

IV – Expedir orientações e instruções complementares necessárias ao desenvolvimento do processo de atribuição de classes aos titulares de cargo do Magistério Público Municipal de Ubirajara.

Praça Percino Antonio de Lima, 530 - Fone: (14) 3472-1201 - Fax: (14) 3472-1227
CEP 17440-000 - Ubirajara-SP

Artigo 3º. Cabe à Diretoria Municipal de Educação, promover o processo de atribuição de classes e/ou aulas e terá competência para:

I - Designar comissão para coordenação, execução e avaliação do processo;

II - Abrir quando necessário, e em qualquer época do ano, pedido de admissão de Professores de Educação infantil (PEB I), Professores de Educação Básica Ensino Fundamental Anos Iniciais (PEB II), Professores de Educação Básica (PEB III - Educação Física, Artes, Inglês, Educação Especial e Enriquecimento Curricular); seguindo sempre a classificação do concurso público e/ou processo seletivo em vigência;

III - Estabelecer cronograma e diretrizes de classificação para Professores de Educação Infantil (PEB I), Professores de Educação Básica Ensino Fundamental Anos Iniciais (PEB II), Professores de Educação Básica (PEB III - Educação Física, Artes, Inglês, Educação Especial e Enriquecimento Curricular) ao processo de atribuição de classes e/ou aulas.

Artigo. 4º. A atribuição de classes e/ou aulas, para o ano letivo de 2021, ocorrerá em 2 (duas) fases distintas, a saber:

Fase I: Em nível de Diretoria Municipal de Educação, atribuição de classes/aulas livres aos Professores de Educação Infantil (PEB I), Professores de Educação Básica Ensino Fundamental Anos Iniciais (PEB II), Professores de Educação Básica (PEB III - Educação Física, Artes, Inglês, Educação Especial e Enriquecimento Curricular), seguindo classificação de contagem de pontos;

Fase II: Em nível de Diretoria Municipal de Educação, atribuição de classes e/ou aulas em substituição remanescentes para, Professores de Educação Infantil (PEB I), Professores de Educação Básica Ensino Fundamental Anos Iniciais (PEB II), Professores de Educação Básica (PEB III - Educação Física,

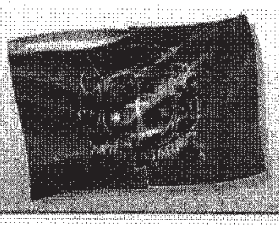

Artes, Inglês, Educação Especial e Enriquecimento Curricular), seguindo a classificação do Processo Seletivo em Vigência.

Artigo 5º. A atribuição de Classes ou aulas eventuais e/ou substituição, ao longo do ano letivo, obedecerá à lista de classificação dos candidatos no Processo Seletivo em vigência, partindo sempre do primeiro classificado mesmo que este já tenha substituído classes e ou aulas anteriormente ou mesmo que tenha declinado de substituição no ato de atribuição de aula.

Artigo 6º. As classes/aulas de Professores de Educação Infantil (PEB I), Professores de Educação Básica Ensino Fundamental Anos Iniciais (PEB II), Professores de Educação Básica (PEB III) (Educação física, Artes, Educação Especial, Inglês e Enriquecimento Curricular), deverão ser atribuídas em conformidade com as respectivas cargas horárias existentes para atender as necessidades das unidades de ensino da rede municipal.

Artigo 7º. Durante o ano letivo o professor efetivo não poderá desistir parcialmente da sua carga horária que constituem sua jornada semanal.

TÍTULO I

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Artigo 8º. A atribuição de classes e aulas para os docentes efetivos da Rede Municipal de Ensino de Ubirajara obedecerão aos critérios abaixo estabelecidos.

I - Situação Funcional:

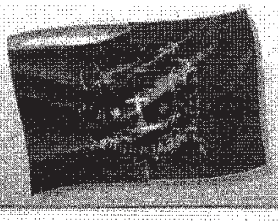

a) Titulares de cargo público efetivo, providos mediante concurso de provas e/ou provas e títulos, correspondentes aos componentes curriculares das aulas ou classes a serem atribuídas.

II - Habilitação:

a) Específica do cargo público efetivo.

III - Tempo de serviço no campo de atuação das classes e/ou das aulas a serem atribuídas, conferir-se-ão os seguintes pontos:

a) Como titular de cargo público efetivo no Cargo atual junto ao Departamento Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Ubirajara atribuição: três milésimos (0,003) ao dia de efetivo exercício, a ser comprovado mediante Ficha 100 expedida pela (s) Unidade (s) educacional (is) em que exerceu sua função ou pelo Departamento Municipal de Educação.

IV - Títulos, Diplomas, Certificados, conferir-se-ão os seguintes pontos:

TÍTULOS
a) Certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos para provimento do cargo do qual é titular = **10 pontos**
b) Certificado de conclusão do curso normal superior = **05 pontos. (Validade: aberta e apenas 01 título)**
c) Diploma em curso de Pedagogia com habilitação em Magistério da Pré as 4ª Série do Ensino Fundamental (Parecer CEE 70/93) = **05 pontos. (Validade: aberta e apenas 01 título)**
d) Diploma em curso de Pedagogia Licenciatura Plena de acordo com o Parecer CEE 28/93 = **05 pontos. (Validade: aberta e apenas 01 título)**
e) Diploma de Graduação em licenciatura Plena na área da Educação = **05 pontos. (Validade: aberta e apenas 01 título)**

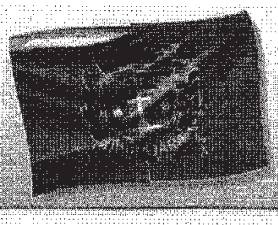

f) Certificados de curso de pequena duração relacionados ao magistério. (Validade: últimos 02 anos 2019/2020) = **0,5 pontos para cada 30 horas. Não concomitante, até o máximo de 05 pontos.**

g) Especialização (lato sensu) (Pós Graduação) e/ou complementação pedagógica com no mínimo 360h. (validade: aberta) = **03 pontos, até o máximo de 09 pontos.**

h) Aperfeiçoamento, com no mínimo 180 horas (validade: aberta) = **1,5 pontos, até o máximo de 09 pontos.**

i) Diploma de Mestre em Educação = **05 pontos**

j) Diploma de Doutor em Educação = **05 pontos**

Parágrafo único - *Excepcionalmente* aos certificados de: *Formação Lúdica de Equipes Escolares de Educação Infantil e Ensino Fundamental para BNCC II; Semana Pedagógica – E agora? Educação Pós Pandemia*, ofertados pela Diretoria Municipal de Educação serão considerados **03 (três) pontos** para fins de *Promoção por Atualização Pedagógica, Inscrição/Classificação no Processo de Atribuição de Classe/Aula* no momento da entrega de títulos do ano letivo de 2022.

V - Empate:

a) Serão utilizados, pela ordem, os seguintes critérios de desempate:

1°. Quantidade de dependentes;

2°. Maior idade;

3°. Tempo de magistério na Prefeitura Municipal de Ubirajara (dias).

Artigo 9°. Haverá uma classificação para o processo de atribuição de classes/aulas específica para professores do Ensino Fundamental Anos Iniciais, outra para os professores do Ensino Infantil e outra para os Professores das seguintes disciplinas: Educação Física, Inglês, Enriquecimento Curricular, Artes e Educação Especial.

Artigo 10°. A data base para a contagem de tempo de serviço e para as demais vantagens de pontuação será trinta (30) de Setembro de 2020.

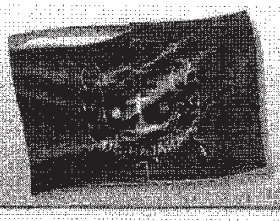

Artigo 11º. A atribuição de classes/aulas aos docentes ***poderá*** a critério do Diretor de Escola e/ou do Diretor Municipal de Educação, ser atribuida de acordo com o desempenho do docente em anos anterior, levando sempre em consideração o aprendizado dos alunos.

Artigo 12º. Na data da atribuição, quem não estiver presente no ato da escolha, e não apresentar procuração específica assinada, com firma reconhecida, para alguém representá-lo, perderá o direito a escolha sendo atribuida a última sala livre.

Artigo 13º. A atribuição de classe e/ou aulas ocorrerá para a Escola Municipal de Ensino Fundamental "Dr. Haroldo Sérgio Bocarde Motta"; Escola Municipal de Educação Infantil "Prof.ª Aparecida Silva Souza Briquezi", Creche (Cemei) "Monteiro Lobato", e CEMEI "Profª. Ana Cláudia Silva".

Artigo 14º. A classificação e atribuição de classes aos docentes efetivos titulares de cargo da EMEF "Dr. Haroldo Sérgio Bocarde Motta" (PEB II); da EMEI "Prof.ª Aparecida S. S. Briquezi" (PEB I), CEMEI "Profª Ana Claudia Silva" (PEB I) e Creche "Monteiro Lobato" (PEB I) será feita na Diretoria Municipal de Educação, sito a Rua Moyses Cury, nº 33.

Artigo 15º. A classificação e atribuição de classes aos docentes efetivos titulares de cargo PEB III (Educação Física, Inglês, Educação Especial, Artes e Enriquecimento Curricular), será feita na Diretoria Municipal de Educação, sito a Rua Moyses Cury, nº 33.

Artigo 16º. Após o Processo de Atribuição de Aulas, inicial ou no decorrer do ano, não será permitida a desistência de classes, turmas e/ou aulas, em

caráter de substituição, sob pena do candidato ficar impedido de concorrer a novo processo de atribuição durante o Ano Letivo.

Artigo 17º. O processo de atribuição de aulas aos docentes da Rede Municipal de Ensino ocorrerá de acordo com o cronograma em anexo.

TÍTULO II

DO ADIDO

Artigo 18º. Será considerado adido o professor efetivo que não tiver classe atribuída nas datas previstas no cronograma em anexo.

§ 1º. Será também considerado adido o professor efetivo que tiver sua classe extinta durante o ano letivo.

Artigo 19º. A classe que for instalada ou vier a vagar durante o ano letivo será atribuída prioritariamente ao professor adido, conforme classificação na Diretoria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. Não havendo classe livre o professor adido assumirá classe em substituição, projetos especiais e demais atividades estabelecidas pela Diretoria Municipal de Educação.

TITULO III

DO READAPTADO

Artigo 20º. O Professor readaptado deverá apresentar atestado médico para o ano letivo. Devendo ser entregue na Diretoria Municipal até a data da

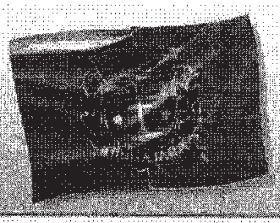

atribuição; não sendo necessário participar da atribuição de classes e/ou salas, para ter renovada sua readaptação.

Parágrafo único: De acordo com a Lei Municipal nº 922/2011, os docentes em condições de readaptação, compõem o quadro de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Ubirajara, assumindo o cargo de *Professor Assistente de Leitura.*

TITULO IV

DA JORNADA DUPLA/ ACÚMULO

Artigo 21°. O acúmulo de cargos docentes poderá ser exercido na Rede Municipal de Ensino desde que haja compatibilidade de horários, e rendimento satisfatório atestado pelo Diretor Municipal de Educação, considerando ainda o ***A.T.P.C – Aula de Trabalho Pedagógico Coletivo,*** e de Formação Continuada respeitada o limite de 64 horas/aulas semanais, ***e não concomitante*** de acordo com a orientação da Diretoria Municipal de Educação.

Artigo 22°. O professor com acúmulo de emprego, cargo ou função, deverá apresentar junto a Diretoria Municipal de Educação, documento emitido por autoridade competente, da outra Unidade de Trabalho, comprobatório do acúmulo, seja na esfera Municipal, Estadual ou Federal, constando o emprego, cargo ou função exercida e o horário de trabalho, considerando ainda o ***A.T.P.C – Aula de Trabalho Pedagógico Coletivo***.

Artigo 23°. A acumulação de dois empregos públicos, obedecidas às normas legais, poderá ser exercida desde que:

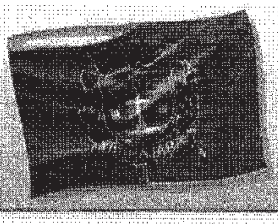

I - O total de carga horária de ambos os cargos públicos permanentes, ou contratações por tempo determinado, não exceda o limite de sessenta e quatro (64) horas, quando na Rede Municipal;

II - Quando comprovada a compatibilidade do exercício dos cargos, em horário diverso, sem prejuízo do número regulamentar de horas de trabalho de cada um.

Artigo 24º. Após o recebimento de documentos comprobatório de docentes que exerce acúmulo de emprego, cargo ou função, a Diretoria Municipal de Educação encaminhara os referidos documentos ao Setor Jurídico da Prefeitura Municipal, que expedira de acordo com a legislação parecer de legalidade ou não do acúmulo de emprego, cargo ou função.

Parágrafo Único. Para acumulação de cargo será respeitada a Constituição Federal de 1988, inciso XVI, artigo 37, seção I, capítulo VII, que regulamenta: (...) *"é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários(...)"*

Artigo 25º. Poderão ser oferecidas aos docentes efetivos aulas em substituição, desde que não ultrapasse a carga horária mensal de 220 horas aulas.

TÍTULO V

DAS FALTAS E AFASTAMENTOS

Artigo 26º. Todas as faltas e afastamentos serão concedidos de acordo com os Artigos 38, 39 e 40 do Estatuto do Magistério Público Municipal e nos Artigos 26 e 27 do Plano de Carreira Municipal.

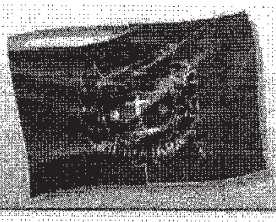

§ 1º. Só poderá ser concedido novo afastamento previsto no inciso V do Artigo 38 do Estatuto do Magistério Público Municipal, após decorridos 05 anos do término do anterior.

§ 2º. Aprovado o afastamento acima previsto, fica o docente comprometido em apresentar comprovação mensalmente de frequência no curso. A não apresentação caracteriza rompimento do afastamento, devendo o mesmo retornar ao serviço no mês subsequente.

Artigo 27º. O docente que não cumprir a totalidade de sua carga horária diária de trabalho terá consignado a "falta dia".

§ 1º. O descumprimento de parte da carga horária diária de trabalho será caracterizado como "falta aula", a qual será, ao do mês, somada às demais para perfazimento da "falta dia", observada a tabela em anexo que faz parte integrante deste decreto.

§ 2º. Ocorrendo saldo de "faltas aulas" no final do mês, serão elas somadas às que vierem a ocorrer no mês seguinte, ou subsequente.

§ 3º. No mês de dezembro, o saldo de "falta aulas", qualquer que seja o seu número, será considerado "falta dia" a ser consignada no último dia do exercício.

Artigo 28º. A "falta dia", de que trata o artigo anterior, poderá ser abonada nos termos da legislação vigente.

Artigo 29º. O desconto financeiro da "falta dia" será efetuado à razão de 1/30 do valor da retribuição pecuniária mensal.

Carga horária Semanal do docente	Nº de horas não cumpridas que caracterizar-se-ão "falta dia"
18 a 24	4
25 a 30	5
31 a 36	8

Artigo 30º. O não comparecimento do docente às reuniões de Conselho de Classe/Ano, nas reuniões de Pais e Mestres e Reuniões Pedagógicas realizadas pela Direção da Escola ou pela Diretoria Municipal de Educação caracterizará falta, sendo ***indeferida Falta Abonada***, observado a carga horária semanal do docente conforme quadro acima.

Artigo 31º. O abono da falta médica dar-se-á apenas perante apresentação de atestados de médicos e dentistas devidamente preenchidos com a identificação do dia e horário de atendimento, e o código do problema de saúde de acordo com a CID – Classificação Internacional de Doenças.

Artigo 32º. Faltas abonadas, em dias de ***A.T.P.C – Aula de Trabalho Pedagógico Coletivo,*** nas unidades de ensino ***poderá*** ser indeferida pelo diretor e/ou coordenador pedagógico responsável pela unidade, para o bom andamento da mesma.

Artigo 33º. Serão considerados com tempo de permanência no emprego para fins de assiduidade e adicional por tempo de serviço os afastamentos em virtude:

I. Férias 30 (trinta), dias;
II. Licença Gestante 180 (Cento e oitenta) dias;
III. Licença para Adoção 120 (Cento e Vinte) dias;
IV. Paternidade 05 (Cinco) dias;
V. Gala 09 (nove) dias consecutivos;

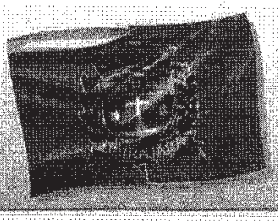

VI. Nojo 09 (nove) dias consecutivos em consequência de falecimento do cônjuge, pai, mãe ou de filho, e de 02 (dois) dias consecutivos para ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;

VII. Licença Saúde até 15 (quinze) dias;

VIII. Falta abonada: 06 (seis) no decorrer do ano letivo;

IX. Falta doação de sangue: 01(uma) vez a cada 12 (doze) meses.

Artigo 34°. As faltas injustificadas terá desconto financeiro efetuado à razão de 1/30 do valor da retribuição pecuniária mensal.

Artigo 35°. Os docentes que detém acúmulo de emprego, cargo ou função, será aceita declaração apenas para fins de justificativa, não terá ao efeito de abono pecuniário.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 36°. A organização da relação numérica que determina a quantidade de aluno por professor seguira o estabelecido no Artigo 25 da LDBEN.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 37°. A atribuição de classes e/ou aulas deverá se concretizar na presença do professor ou de seu representante legal munido de procuração nos termos da lei.

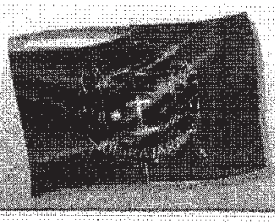

Artigo 38º. No ato da atribuição o docente, receberá do Diretor de Escola, e/ou do Coordenador Pedagógico as expectativas de aprendizagem da sala atribuída, para ciência do mesmo e posterior acompanhamento de aprendizagem pela equipe pedagógica.

Artigo 39º. A atribuição de classes e aulas, durante o ano, por até 15 (quinze) dias far-se-á na própria Unidade Escolar, pelo Diretor de Escola, e acima deste período far-se-á na Diretoria Municipal de Educação.

Artigo 40º. A organização dos horários de ***A.T.P.C – Aula de Trabalho Pedagógico Coletivo,*** se dará da seguinte maneira na rede municipal de Ensino conforme tabela abaixo:

UNIDADE	DIA	HORÁRIO COLETIVO
EMEF "Dr. Haroldo S. B. Motta"	Terça – Feira	18h20 min as 20h
EMEI "Profª Aparecida S. S. Briquezi"	Segunda – Feira	17h 10 min às 18h 50 min
CEMEI "Profª Ana Claudia Silva"	Terça - Feira	16h 50 min as 18h 20 min
CRECHE "Monteiro Lobato"	Segunda - Feira	16h 50 min às 18h 20 min

Parágrafo Único. As atividades de trabalho coletivo deverão ser realizadas em horários definidos pela Diretoria Municipal de Educação, garantindo-se o caráter de coletividade dos mesmos.

Artigo 41º. Todo o processo de atribuição da Rede Municipal de Ensino deverá ser lavrado e registrado em ata específica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

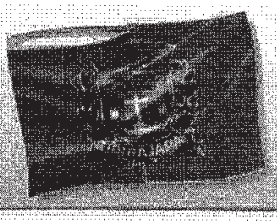

Artigo 42º. Os casos omissos neste Decreto serão interpretados e julgados pela Diretoria Municipal de Educação.

Artigo 43º. Estando devidamente homologado pelo Senhor Prefeito Municipal, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e servirá como documento regulamentador para todo ano letivo 2021.

Para que chegue ao conhecimentos de todos e no futuro não se alegue ignorância é expedido o presente decreto que vai afixado em todas as unidade de ensino da rede municipal de Ubirajara.

Ubirajara, 23 de Novembro de 2020.

José Altair Gonçalves
Prefeito Municipal de Ubirajara.

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - Fone: (14) 3472-1201 - Fax: (14) 3472-1227
CEP 17440-000 - Ubirajara SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

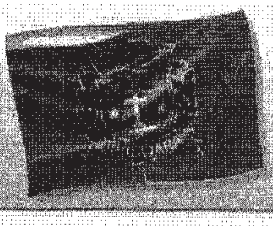

UBIRAJARA
NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO

ANEXO I

Cronograma para os resultados da promoção por atualização pedagógica e inscrição/classificação no processo de atribuição de classes/aulas por nível de ensino, interposição de recursos e atribuição de classes/aulas para o ano letivo de 2021.

Data	Descrições/Fases	Local/Hora
31 de Julho de 2020.	Fechamento do Registro da Ficha 100	Unidades Escolares (U.E)
03 de Agosto de 2020.	Envio das Fichas 100 para a Diretoria Municipal de Educação.	Diretoria Municipal de Educação (D.M.E)
De 01 a 30 de Setembro de 2020.	Entrega dos Títulos pelos Professores, para homologação.	Diretoria Municipal de Educação (D.M.E)
23 de Novembro de 2020.	Divulgação Parcial: dos resultados da Promoção por Atualização Pedagógica e da Inscrição/Classificação no Processo de Atribuição de Classe/Aula por tipo de Ensino.	Diretoria Municipal (D.M.E) e Unidades Escolares (U.E)
De 23 a 27 de Novembro de 2020.	Interposição de Recursos.	Diretoria Municipal (D.M.E)
01 de Dezembro de 2020.	Divulgação Oficial: dos resultados da Promoção por Atualização Pedagógica e da Inscrição/Classificação no Processo de Atribuição de Classe/Aula por tipo de Ensino.	Diretoria Municipal (D.M.E) e Unidades Escolares (U.E)

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

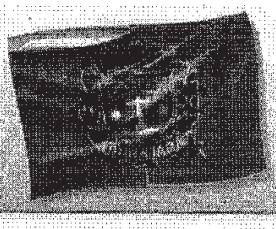

07 de Dezembro de 2020	Atribuição de **classes livres do Ensino Infantil** (***CEMEI Profª Ana Cláudia Silva***, ***EMEI "Profª Aparecida S. S. Briquezi"*** e ***Creche "Monteiro Lobato"***) para Professores de Educação Básica I – Efetivos.	
	Primeiro horário: Do 1º ao 6º na Lista de classificação do Processo de Atribuição de Classe/Aula.	DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Das 16h30min as 17h.
	Segundo horário: A partir do 7º na Lista de classificação do Processo de Atribuição de Classe/Aula.	DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Das 17h as 17h30min.
	Terceiro horário: Atribuição de aulas/cargas livres na Rede Municipal de Ensino para Professores de Educação Básica III – Efetivos. Disciplinas: Artes, Inglês, Educação Física, Enriquecimento Curricular e Educação Especial.	DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Das 17h30min as 18h.
08 de Dezembro de 2020	Atribuição de **classes livres do Ensino Fundamental de 09 anos** (***EMEF "Dr. Haroldo S. B. Motta"***) para Professores de Educação Básica II – Efetivos.	
	Primeiro horário: Do 1º ao 6º na Lista de classificação do Processo de Atribuição de Classe/Aula.	DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Das 18h as 18h 30min.
	Segundo horário: Do 7º ao 12º na Lista de classificação do Processo de Atribuição de Classe/Aula.	DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Das 18h 30min as 19h.
	Terceiro horário: A partir do 13º na Lista de classificação do Processo de Atribuição de	DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Das 19h as 19h 30min.

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - Fone: (14) 3472-1201 - Fax: (14) 3472-1227
CEP 17440-000 - Ubirajara-SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

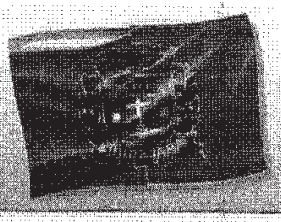

	Classe/Aula	
11 de Janeiro de 2021	Atribuição de **classes/aulas livres/remanescentes e em substituição na Rede Municipal de Ensino para professores PEB I, PEB II e PEB III** classificados e contratados a través do Concurso Público nº 01/2017 e/ou Processo Seletivo nº 01/2020, conforme lista de horários.	
	Primeiro horário: Classes remanescentes e/ou em substituição do Ensino Infantil para Professores de Educação Básica I.	Diretoria Municipal de Educação (D.M.E). Das 09h00min as 09h30min.
	Segundo horário: Classes remanescentes e/ou em substituição do Ensino Fundamental de 09 anos para Professores de Educação Básica II.	Diretoria Municipal de Educação (D.M.E). Das 09h30min as 10h00min.
	Terceiro horário: Aulas remanescentes e/ou em substituição na Rede Municipal de Ensino para Professores de Educação Básica III.	Diretoria Municipal de Educação (D.M.E). Das 10h00min as 10h30min.

Ubirajara, 23 de Novembro de 2020.

José Altair Gonçalves
Prefeito Municipal de Ubirajara.

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - Fone: (14) 3472-1201 - Fax: (14) 3472-1227
CEP 17440-000 - Ubirajara-SP